



2822787

08084.000092/2016-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO BÁSICO

DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil e Mercosul para uso deste Ministério da Justiça e Cidadania, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|-------------------------|----------------------|------------|
| 1 | Bandeira nylon 100% poliéster bordada, dupla face. Bandeira da República Federativa do Brasil confeccionada em tamanho oficial e modelo 7 (sete) panos de largura, medindo 3,15 metros x 4,5 metros ; o tecido a ser usado poderá ser poliamida Rhodia 240/35 dtex (trama e urdume) ou poliéster. Para cálculo das dimensões, divide-se esta em 14 (quatorze) partes iguais; cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo. O comprimento será de vinte módulos (20M); a distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M); o círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M); o centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo; o raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5M); largura da faixa branca será de meio módulo (0,5M). As letras da legenda Ordem e Progresso serão escritas em cor verde e colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sobre o diâmetro vertical do círculo, a distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2 da Lei da Lei 5.700, de 01/09/1971, alterada pela Lei 12.157 de 23/12/2009. As letras da palavra "Ordem" e da palavra "Progresso" terão um terço de módulo (0,33M) de altura, a largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30M), a altura da letra da conjunção "e" será de três décimos de módulo (0,30M) e a largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25M). As estrelas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas, devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14M) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10M) para a de quinta grandeza. As duas faces da bandeira devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra. | 150746 | Unidade | 7 |
| 2 | Bandeira do Mercosul Bandeira do Mercosul, confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalfável, para uso externo. Medindo 3,15 metros x 4,5 metros , modelo de 07 (sete) panos, estampada em processo vazado digital de alta resolução, tarja na cor branca e dois ilhos. A referência de cores deve ser exclusivamente no padrão Pantone, conforme os códigos: PANTONE 286 (AZUL) 100% cyan, | 150746 | Unidade | 7 |

60% magenta, 0% amarelo, 6% preto; e PANTONE 347 (VERDE), 100% cyan, 0% magenta, 79% amarelo, 9% preto. Pauta de Construção: é constituída do emblema do MERCOSUL, as estrelas em agrupação astronômica de cruzeiro do sul, sobre retângulo de fundo branco na proporção da pauta de construção.

1.2. Os modelos para confecção dos itens 1 e 2 estão inseridos no anexo I-A deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição visa atender as necessidades de utilização de bandeiras no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania - MJC, sobretudo no enaltecimento e respeito a um dos símbolos mais representativos do Brasil.

2.2. A Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971 e o Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, dispõem que a Bandeira Nacional deve ser hasteada diariamente nos edifícios e sede dos Ministérios, em mastro ou adriças, nos edifícios públicos em lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito. No âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, a Força Nacional de Segurança Pública é responsável pelo hasteamento às 08:00 e arriamento às 18:00, diariamente, conforme disposto no art. 27, § 1º, do citado Decreto.

2.3. A Bandeira do Mercosul também deve ser hasteada diariamente em atendimento à Lei 12.157, de 23 de dezembro de 2009.

2.4. O art. 13 da Lei nº 5700/71 prevê:

"Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul: [\(Redação dada pela Lei nº 12.157, de 2009\)](#).

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

2.5. Quanto às dimensões das bandeiras, os arts 4º e 21 da Lei nº 5700/71 estabelecem:

"Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura."

(...)

"Art. 21. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro."

2.6. As medidas de bandeiras no Brasil foram normatizadas por um tamanho padrão chamado "pano" que é igual à 0,64m de altura por 0,45m de largura (altura da trilha). Os demais tamanhos são múltiplos ou submúltiplos deste padrão. Assim, uma bandeira de 07 panos tem largura de 3,15m e altura de 4,48m (esta medida de altura é usualmente arredondada pelo mercado para 4,50m).

2.7. Levando-se em conta que os mastros colocados em solo e utilizados por esta Pasta Ministerial para o hasteamento das bandeiras medem entre 16m e 20m, observe-se o quadro abaixo a fim de demonstrar o cumprimento ao citado art. 21 da Lei nº 5700/71:

| Mastro Altura | Dividido por 1/7 | Dividido por 1/5 | Bandeiras Indicadas Largura (m) |
|---------------|------------------|------------------|---------------------------------|
| 3,00m | 0,43m | a | 0,60m |
| 3,50m | 0,50m | a | 0,70m |
| 4,00m | 0,58m | a | 0,80m |
| 5,00m | 0,72m | a | 1,00m |
| 6,00m | 0,86m | a | 1,10m |
| 7,00m | 1,00m | a | 1,40m |
| 8,00m | 1,14m | a | 1,60m |
| 9,00m | 1,29m | a | 1,80m |
| 10,00m | 1,43m | a | 2,00m |
| 11,00m | 1,57m | a | 2,30m |
| 12,00m | 1,71m | a | 2,40m |
| 13,00m | 1,86m | a | 2,60m |
| 14,00m | 2,00m | a | 2,80m |

| | | | | |
|---------------|--------------|----------|--------------|---------------------|
| 15,00m | 2,14m | a | 3,00m | 2,25 ou 2,70 |
| 16,00m | 2,29m | a | 3,20m | 2,70 ou 3,15 |
| 17,00m | 2,43m | a | 3,40m | 2,70 ou 3,15 |
| 18,00m | 2,57m | a | 3,60m | 2,70 ou 3,15 |
| 19,00m | 2,71m | a | 3,80m | 3,15 ou 3,60 |
| 20,00m | 2,86m | a | 4,00m | 3,15 ou 3,60 |
| 30,00m | 4,29 | a | 6,00m | 4,509 |

2.8. Interessante registrar que em frente ao Ministério da Justiça e Cidadania, especificamente nos mastros onde são hasteadas diariamente a Bandeira Nacional e a Bandeira do Mercosul e, devido às intempéries climáticas, há desgaste natural do material utilizado na confecção das bandeiras, fazendo com que as mesmas sejam substituídas, em média, a cada 90 dias de uso. Sendo assim, o quantitativo de bandeiras a ser adquirido pretende atender a necessidade deste Ministério pelos próximos 02 (dois) anos.

2.9. Por oportuno, cabe salientar que o Serviço de Almoxarifado não possui qualquer unidade do material solicitado, por se tratar de material não solicitado usualmente pelas unidades pertencentes a este Ministério da Justiça e Cidadania.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.10. A aquisição do material objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666 de 1993, e ainda a redação dada pela Lei nº 5.700/71, alterada pela Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, combinado com a Lei 12.157, de 23 de dezembro de 2009, que modificou o artigo 13 da Lei 5.700/71, e passou a ser obrigatório o hasteamento da bandeira do MERCOSUL junto a Bandeira da República Federativa do Brasil nos lugares citados no artigo. No mesmo sentido, o Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972.

3.11. O Decreto nº 5.465/05, que promulga a Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL.

4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.12. Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que, os elementos empregados na confecção das bandeiras, estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

4.13. As bandeiras devem ser, preferencialmente, acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do permitido.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.14. A empresa vencedora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para entrega dos materiais, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.15. Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Segurança Institucional da Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Justiça e Cidadania, localizado no bloco "T", Anexo II, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70064-900, em dia de expediente, no horário compreendido entre 09:00 às 12:00 e das 14: 00 às 17:00 horas. A empresa deverá comunicar com **72h de antecedência**, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone (61) 2025- 7635.

5.16. Todos os materiais deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa, contendo o número da Nota de Empenho firmada com o Ministério da Justiça e Cidadania.

5.17. Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

5.18. Todas as bandeiras deverão ser novas, comprovadamente de primeiro uso, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Projeto Básico.

5.19. O recebimento dos materiais deverá ser efetuado por servidor do Ministério da Justiça, devidamente designado, conforme art. 67, da Lei 8.666/93, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, sendo recebido:

5.19.1. **Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.19.2. **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.20. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso.

5.20.3. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de recebimento provisório, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos da notificação. O Ministério da Justiça e Cidadania comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências que porventura sejam verificadas na entrega dos

materiais, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.21. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega do material foi efetuada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

5.22. A presença da fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania não anula nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.23. A empresa vencedora deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.24. Os bens fornecidos deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 dias, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos, ou prazo superior se o fabricante ou a própria empresa assim consignar através de anúncio, embalagem do produto ou outro meio publicitário ou, ainda, de declaração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.25. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dentro das normas deste instrumento.

7.26. Rejeitar no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com o objeto deste Projeto Básico.

7.27. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega dos materiais desde que devidamente identificados.

7.28. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos materiais.

7.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.

7.30. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de servidor designado para esse fim.

7.31. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.32. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.33. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.33.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.33.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.33.6. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico;

8.34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Justiça e Cidadania, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.35. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.36. Substituir no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após recebimento da notificação de todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia.

8.37. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.38. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério da Justiça e Cidadania;

8.39. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao Ministério da Justiça e Cidadania;

8.40. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Ministério da Justiça, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

8.41. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Ministério da Justiça e Cidadania;

8.42. Comunicar a Núcleo de Segurança Institucional da Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Justiça e Cidadania, telefone 61 - 2025 - 7635, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

9. CUSTOS ESTIMADOS

9.43. O custo estimado para esta contratação é de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais) baseado na pesquisa de preços realizada pela área demandante.

9.44. O valor de referência a ser utilizado é o menor dos preços obtidos, conforme previsto no art. 2º, § 2º da Instrução Normativa 05/2014 SLTI/MPOG.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.45. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

10.45.7. nome do representante legal da empresa;

10.45.8. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

10.45.9. valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

10.45.9.1. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

10.45.10. prazo de vencimento não inferior a 60 (sessenta) dias.

10.45.11. dados bancários da empresa, tais como, Banco, agência e número da conta corrente;

10.45.12. CNPJ, telefone, endereço e e-mail e

10.45.13. garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, conforme item 6 deste Projeto Básico.

10.46. A empresa deverá ainda apresentar ainda:

10.46.14. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

10.46.15. Declaração de que cumprira todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.

10.47. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10.48. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.48.16. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.49. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.50. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.51. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.52. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.53. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Natureza de Despesa: **339030**

Plano Interno: CL9990CGLMC

PTRES: 089907

Fonte: 0100000000

14. NOTA DE EMPENHO

14.54. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

14.55. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.56. O pagamento irá seguir as condições descritas na Instrução Normativa nº 04/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme descrito abaixo:

15.56.17. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

15.56.18. No ato do pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF, CADIN e verificação da regularidade das obrigações trabalhistas, a fim de averiguar a manutenção das condições de habilitação.

15.56.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.56.19.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.56.19.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.56.19.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.57. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com Ministério da Justiça. O pagamento decorrente da despesa deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.58. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.59. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

15.60. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.61. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

15.62. A compensação financeira prevista nesta condição acima será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

15.63. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

15.64. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

15.65. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.66. Todos os itens a serem adquiridos deverão constar em uma única fatura.

15.67. Em caso da não apresentação da fatura ou qualquer documento necessário para o ateste da mesma, o CONTRATADO não poderá cobrar qualquer tipo de multa por atraso referente à fatura em questão.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.68. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.68.20. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.68.21. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.68.22. Comportar-se de modo inidôneo;

16.68.23. Cometer fraude fiscal;

16.68.24. Não manter a proposta.

16.69. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.69.25. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.69.26. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.69.27. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

16.69.28. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.69.29. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.69.30. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.69.31. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.70. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

16.71. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.72. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.73. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

18. EQUIPE TÉCNICA

18.74. Marcelo Lira da Costa Leite - Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisições e Contratações

18.75. Sidnei da Silva Lopes Júnior - Chefe da Divisão de Serviços Gerais

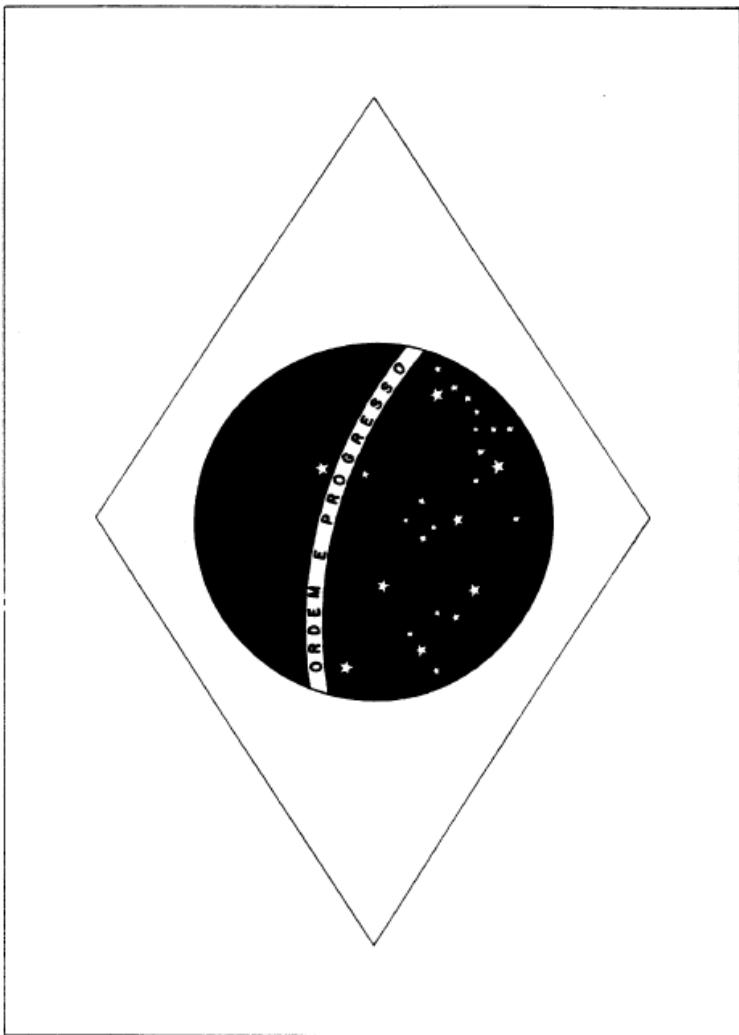
APROVO o Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil e Mercosul para uso externo deste Ministério da Justiça, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e **AUTORIZO** a contratação em apreço, em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e a Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

RUANNA LARISSA NUNES LEMOS
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais

ANEXO 1-A

1. Desenho da Bandeira Nacional, conforme anexo I da Lei 8.421 de 11 de maio de 1992.

(Anexo à Lei nº 8.421, de 11.5.92)

ANEXO N° 1**DESENHO DA BANDEIRA NACIONAL**

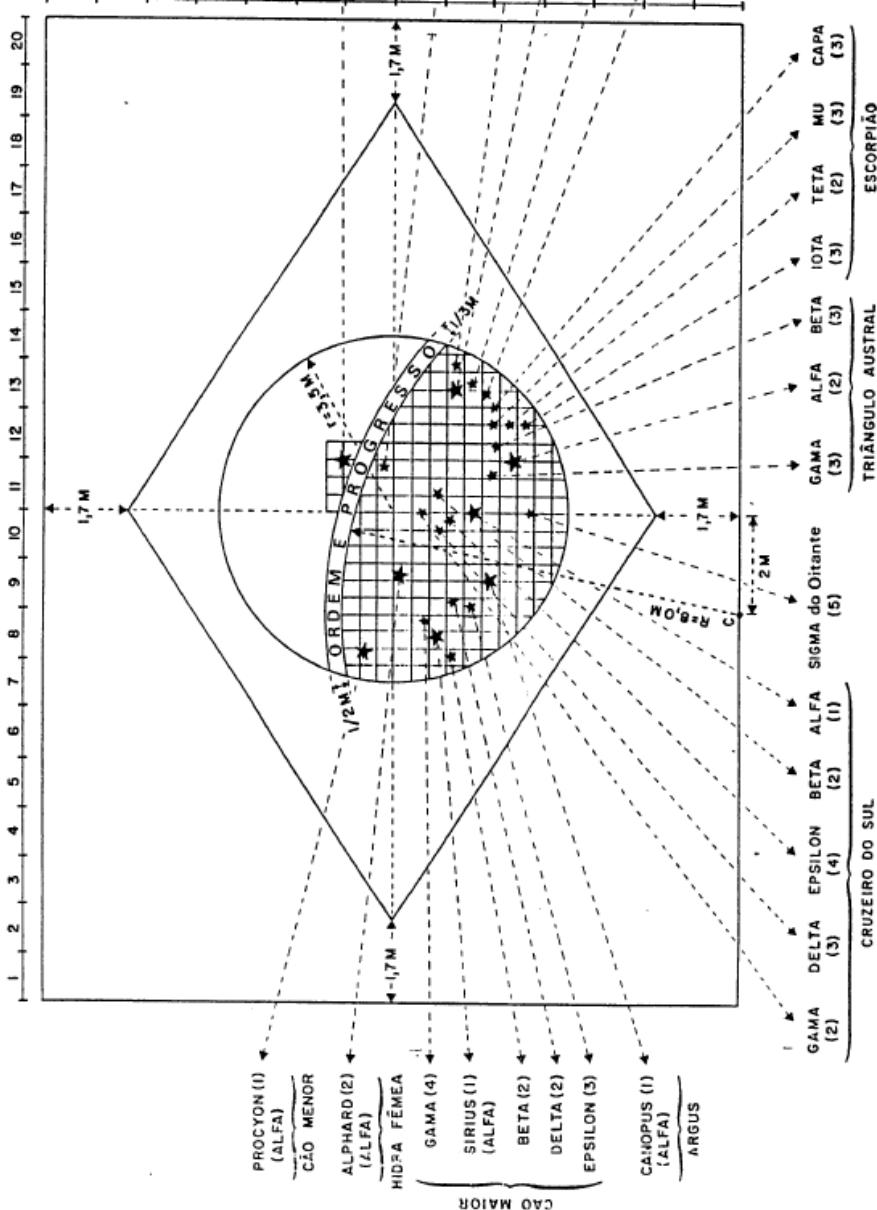
NOTA: As letras da legenda ORDEM E PROGRESSO são em cor verde (Art. 5º Item VIII).

2. Disposição das estrelas na Bandeira Nacional, conforme anexo II da Lei nº 8.421 de 11 de maio de 1992.



(Anexo à Lei nº 6.421, de 11.5.92)

ANEXO Nº.2.
DESENHO MODULAR DA BANDEIRA NACIONAL

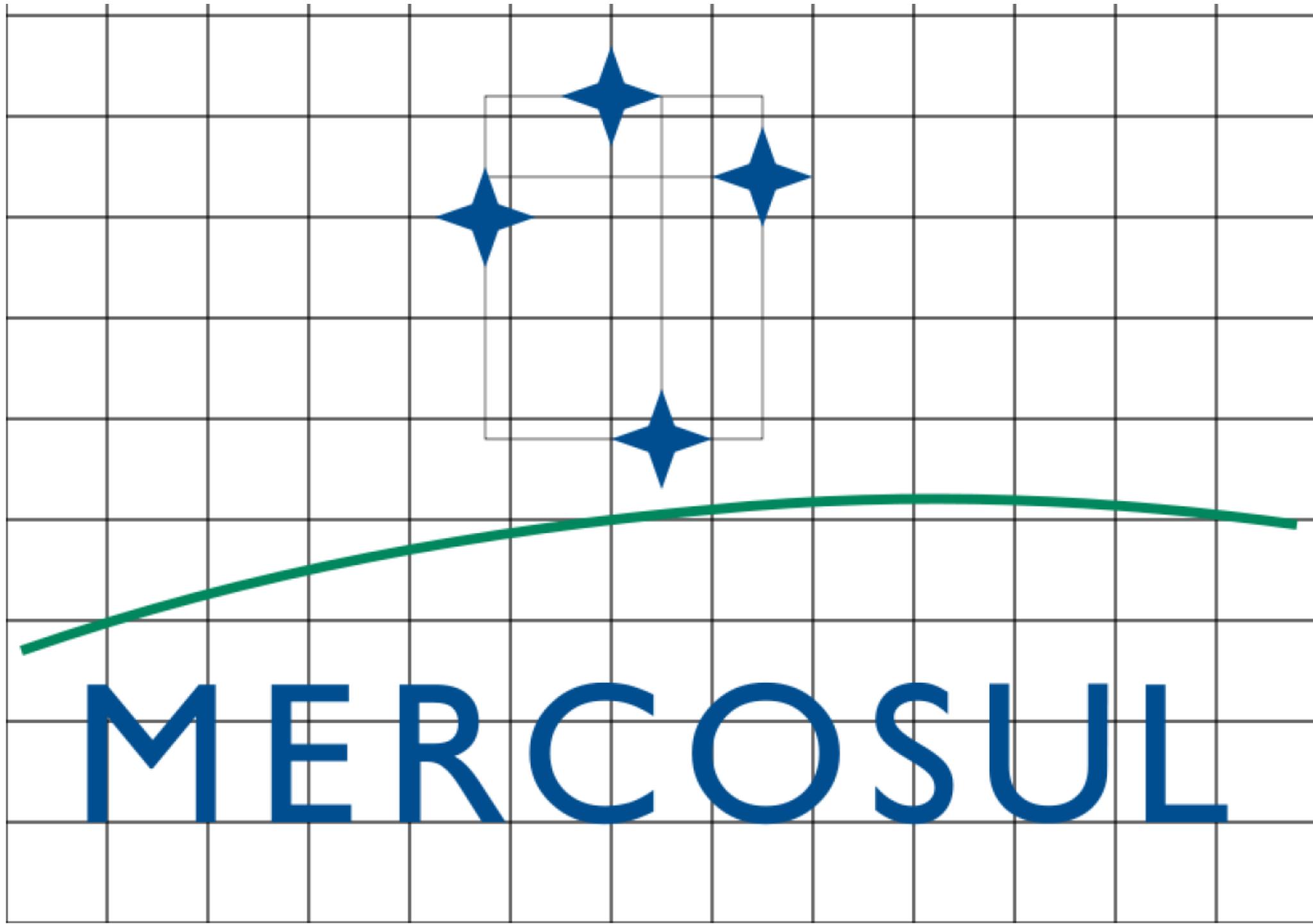


OBS.: OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESSES INDICAM A GRANDEZA DAS ESTRELAS.

3.

Desenho da Bandeira do MERCOSUL, conforme orientação da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, promulgada pelo Decreto nº 5.465/05.





ANEXO I-B

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA**Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 631, Anexo II****Brasília – DF****CEP 70064-900.****Referência: Cotação de Preços**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a aquisição dos produtos descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico.

| Item | Descrição do Material/Serviço | Und. | Qtd | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------------|-------------------------------|------|-----|--------------------|-----------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | | |

1. Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Prazo de entrega: conforme Projeto Básico
4. Forma de pagamento: conforme Projeto Básico
5. Garantia: conforme Projeto Básico

6. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da entrega dos produtos desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas , fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

7. Os dados da nossa empresa são:

1. Razão Social: _____;
2. CNPJ (MF) nº: _____;
3. Endereço: _____;
4. Cidade: _____ Estado: _____.
5. CEP: _____;
6. Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
7. Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, em 29/08/2016, às 18:48, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI DA SILVA LOPES JUNIOR**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, em 30/08/2016, às 08:34, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIRA DA COSTA LEITE**, Analista Técnico-Administrativo - ATA, em 30/08/2016, às 08:47, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR**, Analista Técnico-Administrativo - ATA, em 30/08/2016, às 09:46, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2822787** e o código CRC **99109921**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

